



LEI N.º 150 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR TERRENOS QUE SE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar para a Associação dos Produtores Rurais de Varjão de Minas – ASPROVAM, fundada em 11-05-2001, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.446.022/0001-30, 01 lote de terreno, para instalações da sede administrativa da mesma.

Parágrafo Único – Trata-se do lote n.º 03 da Quadra “R” do Loteamento Pedro Andalécio, adquirido em 12-08-1997, autorizado pela Lei Municipal n.º 034/97 de 04 de agosto de 1997, conforme Escritura Registrada no Lv. 2-J, Fl. 34, sob o n.º 1/2482, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté – MG.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas - APAE, fundada em 14-03-1997, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.779.937/0001-70, 01 lote de terreno, para instalações da sede própria da mesma.

Parágrafo Único – Trata-se do lote n.º 02 da Quadra “R” do Loteamento Pedro Andalécio, adquirido em 12-08-1997, autorizado pela Lei Municipal n.º 034/97 de 04 de agosto de 1997, conforme Escritura Registrada no Lv. 2-J, Fl. 34, sob o n.º 1/2482, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté – MG.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2.º da Lei n.º 034/97 de 04-08-1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2002.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração